

PORTARIA Nº 25/93-DG

Publicada no Diário da Assembleia nº 559

O Diretor Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições do inciso II do § 1º do art. 7º da Lei nº 4.737, de 15 de junho de 1965,

RESOLVE:

Art. 1º. Os servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, deverão trazer prova de que votaram no plebiscito ocorrido em 21 de abril de 1993, pagaram a respectiva multa ou justificaram sua ausência, até o próximo dia 20 de junho.

Art. 2º. A prova deverá ser feita perante o Departamento de Recursos Humanos, por cópia xerográfica do comprovante da regularidade da situação do eleitor, a qual será juntada no dossiê do servidor.

Art. 3º. O Departamento de Recursos Humanos autenticará a cópia apresentada pelo servidor, à vista dos originais exibidos no mesmo ato.

Art. 4º. Os servidores que não atenderem a solicitação desta Portaria, ficarão impedidos de receber vencimentos, salários, remuneração ou proventos de qualquer natureza, correspondente ao mês de junho de 1993, ou verbas rescisórias devidas após a ocorrência do plebiscito.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmas (TO), em 06 de maio de 1993.

LEONARDO FREGONESI JÚNIOR
Diretor Geral

ANEXO I À PORTARIA 25/93

República Federativa do Brasil

TÍTULO ELEITORAL

nome do eleitor:

data de nascimento	nº de inscrição	zona	seção
município/UF	data de emissão		

-----JUIZ ELEITORAL-----

JUSTIÇA ELEITORAL	votou em 21/04/93
UF nº da inscrição	
Assinatura da Mesa	